



PORTARIA Nº 3360/PR/2016
(Alterada pela [Portaria da Presidência nº 3817/2017](#),
[nº 4369/2019](#) e [nº 5313/2021](#))

Regulamenta a concessão de férias aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 152 da [Lei estadual nº 869](#), de 5 de julho de 1952;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da [Lei estadual nº 13.467](#), de 12 de janeiro de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 262 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 885 e pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos autos do Mandado de Segurança nº 26.739, acerca das férias dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau fazem jus a vinte e cinco dias úteis de férias anuais, a serem usufruídas conforme escala organizada de acordo com a conveniência do serviço.

§ 1º As férias de que trata o “caput” poderão ser divididas, atendida a conveniência administrativa, em dois períodos, de dez e quinze dias úteis cada um, ou em três períodos, sendo dois de dez e um de cinco dias úteis, exceto quando se tratar do saldo remanescente a que se refere o art. 5º desta Portaria.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Assessor Judiciário, Assistente Judiciário, Assessor de Juiz e os designados para função de confiança de assessoramento de juiz deverão usufruir suas férias, preferencialmente, em período coincidente com as férias do magistrado a que estiverem diretamente subordinados. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 3817/2017](#))

~~§ 1º As férias de que trata o “caput” poderão ser divididas, atendida a conveniência administrativa, em dois períodos, de dez e quinze dias úteis cada um, exceto quando se tratar do saldo remanescente a que se refere o art. 5º.~~



~~§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Assessor Judiciário, Assistente Judiciário, Assessor de Juiz e os designados para função de confiança de assessoramento de juiz deverão usufruir suas férias, sempre que possível, em período coincidente com as férias do magistrado a que estiverem diretamente subordinados, salvo se, mediante justificativa prévia e fundamentada em motivo relevante, outro período for estabelecido.~~

Art. 2º Os servidores farão jus ao primeiro período de férias após onze meses completos, contínuos e ininterruptos de efetivo exercício.

Parágrafo único. Os dias das férias relativas ao 1º semestre de 2016 de acordo com a sistemática anterior, já usufruídos por servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça que não havia cumprido os onze meses de efetivo exercício, serão descontados quando da aquisição do seu primeiro período de férias, observada a conversão dos dias corridos em dias úteis.

Art. 3º Em casos de afastamentos para o exercício de mandato eletivo, nos termos do art. 38 da [Constituição Federal](#), ou por motivo de cessão para outro órgão ou de licença não remunerada, a contagem do tempo para fins de aquisição do direito a férias será iniciada com a reassunção do exercício na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeiro Grau, sendo computado o período de exercício anterior ao afastamento que não tenha sido considerado para essa finalidade.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício prestado à Justiça Militar, à Justiça de Primeiro Grau e à Secretaria do Tribunal de Justiça, do Estado de Minas Gerais, não considerado para concessão de férias naqueles órgãos, será computado para os fins do disposto neste artigo, desde que não ocorra interstício entre o desligamento do cargo exercido anteriormente e o exercício do novo cargo na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeiro Grau, conforme o caso.

Art. 4º A escala de que trata o art. 1º deverá ser elaborada e encaminhada, anualmente, mediante utilização do sistema informatizado disponível no Portal de Recursos Humanos, à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU, até o dia 20 (vinte) de novembro do ano anterior ao de fruição das férias:

I - na Secretaria do Tribunal de Justiça:

- a) por Desembargador, quando se tratar de servidor lotado em seu Gabinete;
- b) por superior hierárquico de nível mais elevado, para os servidores a ele subordinados, ouvida a chefia imediata desses servidores.

II - na Justiça de Primeiro Grau, pelo Diretor do Foro, ouvido previamente o Juiz de Direito da respectiva Vara, quando se tratar de servidor lotado em Gabinete de Juiz ou Secretaria de Juízo.



§ 1º Todos os servidores deverão constar das escalas de férias, com a indicação integral dos respectivos períodos a que fazem jus, sob pena de a Administração marcar, de ofício, suas férias, mediante consulta às autoridades previstas neste artigo.

§ 2º Na elaboração da escala, deverá ser observada a necessidade de manutenção da regularidade e da continuidade dos serviços.

§ 3º Observada a conveniência administrativa, os períodos de férias poderão ser alterados, mediante utilização do sistema informatizado disponível no Portal de Recursos Humanos, pelas autoridades mencionadas neste artigo, desde que a fruição do período de férias a ser alterado não se tenha iniciado.

§ 4º As férias dos servidores ocupantes dos cargos de Assessor Judiciário, Assistente Judiciário, Assessor de Juiz e os designados para função de confiança de assessoramento de juiz, cujos nomes não constarem da escala de que trata o art. 1º, serão programadas, de ofício, pela DEARHU, para se iniciarem na mesma data do primeiro período das férias do magistrado a que estiverem vinculados.

§ 5º Considerar-se-ão gozadas as férias caso não ocorram as comunicações de alteração, transferência ou remarcação previstas nesta Portaria.

Art. 5º Relativamente às férias de 2016 dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça, caberá à DEARHU disponibilizar, no Portal de Recursos Humanos, o saldo remanescente decorrente da conversão dos dias corridos em dias úteis.

§ 1º Para apuração do saldo remanescente de férias, os dias úteis efetivamente usufruídos sob a sistemática anterior deverão ser deduzidos do total de vinte e cinco dias úteis a que o servidor faz jus.

§ 2º O gozo dos dias úteis de férias remanescentes referidos no § 1º deverá ser agendado, até o dia 30 de junho de 2016, para fruição ainda neste ano, em até dois períodos, mediante utilização do sistema informatizado disponível no Portal de Recursos Humanos.

~~Art. 6º Não será deferido o gozo de férias-prêmio ao servidor que possuir férias regulamentares a serem usufruídas. (Artigo revogado pela [Portaria da Presidência nº 5313/2021](#))~~

Art. 7º As férias regulamentares deverão ser usufruídas dentro do ano a que se referem.

§ 1º Por necessidade de serviço, comprovada em solicitação fundamentada pelas autoridades mencionadas no art. 4º, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá autorizar a transferência de fruição das férias regulamentares de servidor para o ano seguinte.

§ 2º É vedada a transferência para o ano seguinte de férias regulamentares que já tenham sido transferidas de ano anterior.



Art. 8º Na ocorrência de licenças e afastamentos iniciados anteriormente ao período estabelecido para a fruição de férias regulamentares, estas deverão ser remarçadas pelas autoridades mencionadas no art. 4º, no prazo de dez dias úteis contados do retorno do servidor, a pedido deste, para fruição, quando possível, dentro do mesmo ano.

§ 1º Não havendo possibilidade de fruição das férias dentro do mesmo exercício em que ocorrerem os afastamentos ou licenças, as férias serão transferidas preferencialmente para o exercício subsequente.

§ 2º Não haverá suspensão do período de férias quando, durante a fruição, houver a ocorrência de hipóteses que ensejariam licenças ou afastamentos previsíveis. (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 4369/2019)

~~§ 2º Não haverá a interrupção do período de férias na hipótese de ocorrer, durante a sua fruição, circunstância que ensejaria licença ou afastamento do exercício.~~

§ 3º O período de fruição das férias regulamentares será suspenso durante os afastamentos e as licenças imprevisíveis, devendo os dias concomitantes ser registrados para fins de compensação oportuna. (Parágrafo acrescentado pela Portaria da Presidência nº 4369/2019)

§ 4º Consideram-se imprevisíveis:

I - o afastamento por motivo de luto;

II - a licença à adotante;

III - a licença-maternidade e a licença paternidade decorrentes do nascimento de filho prematuro;

IV - a licença para tratamento de saúde;

V - a licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI - outros afastamentos decorrentes de força maior. (Parágrafo acrescentado pela Portaria da Presidência nº 4369/2019)

Art. 9º A designação de substituto para ocupante de cargo de provimento em comissão que esteja em gozo de férias fica restrita aos casos em que o titular exerça função de direção ou de chefia.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as seguintes Portarias da Presidência:

I - [nº 2.039](#), de 17 de maio de 2007;

II - [nº 2.067](#), de 06 de julho de 2007;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - [nº 2.068](#), de 06 de julho de 2007.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2016.

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**
Presidente